



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece critérios para credenciamento e manutenção dos docentes para o corpo docente permanente e colaboradores do Curso de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da Universidade Federal do Pará.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Ciências Biológicas e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca, em conformidade com o que estabelece a Resolução Nº 4.094 – CONSEPE de 24 de janeiro de 2011 e em cumprimento à decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da Universidade Federal do Pará, considerando a necessidade de definição da categoria de docentes do Programa para efeito de enquadramento à PORTARIA Nº002 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) datada de 04 de janeiro de 2012, disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/coleta-de-dados> e em adequação à decisão realizada na 68ª reunião do Conselho Superior da CAPES, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, que decidiu passar a ser quadrienal a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), a partir da próxima edição (2013-2016) resolve estabelecer critérios para credenciamento e manutenção de docentes ao quadro permanente e de colaboradores do Colegiado PPGEAP, em reunião ordinária realizada em 02 de outubro de 2015, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 01 Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de docentes

permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

Art. 02 O corpo docente do PPGEAP em qualquer categoria, permanente ou colaborador, será constituído por professores portadores de título de doutor, ou equivalente, com produção científica comprovada na área de Ecologia Aquática e Pesca e na de Biodiversidade da CAPES, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa após homologação em ata dos critérios de avaliação.

Art. 03 Para o credenciamento ou manutenção de docentes na categoria **permanente** o pesquisador deverá cumprir obrigatoriamente os **quatro primeiros critérios** estabelecidos a seguir, sendo desejável que ele atenda minimamente também os demais critérios:

I – Ter produção científica¹ de **no mínimo** seis artigos B2+ ou de três artigos A no último quadriênio, considerando neste cômputo a data da avaliação seja para novo credenciamento ou para manutenção no corpo docente do Programa, **e** que pelo menos **um** artigo científico desta produção tenha **obrigatoriamente** co-autoria de discente ou egresso (três anos anteriores à avaliação) do PPGEAP. Para solicitações de credenciamento será exigido minimamente seis artigos B2+ ou três artigos A no último quadriênio,

II – orientar² um discente no PPGEAP no último quadriênio;

III – ministrar uma disciplina na PPGEAP no último quadriênio;

IV – ter frequência de no mínimo **70%** nas reuniões ordinárias anuais do PPGEAP **e** ter frequência e atuação em pelo menos **uma** comissão no último quadriênio, exceção aos docentes permanentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

V – atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária para equalizar as linhas de pesquisa do Programa e domínios conexos;

VI – participar em projetos de pesquisa em cooperação com outras instituições no quadriênio;

VII – orientar aluno de iniciação científica no quadriênio;

VIII – ter cooperação internacional no quadriênio.

¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

² O credenciamento para o nível de **Mestrado** é automático para os docentes que atenderem aos quatro primeiros critérios estabelecidos no Artigo 3. Para ser credenciado para orientar em nível de **Doutorado**, além destes quatro critérios, o docente deverá ter concluído **uma** orientação ou co-orientação de Mestrado ou co-orientação de Doutorado, e demonstrar experiência compatível com a função.

- Art. 04** Para o credenciamento, manutenção ou reconhecimento de docentes na categoria **colaborador** o pesquisador deverá cumprir obrigatoriamente **dois** critérios dentre os **três primeiros critérios** e o **item V** estabelecidos no Artigo 3.
- Art. 05** O docente recém-credenciado ao Programa nas categorias permanente ou colaborador é dispensado do cumprimento obrigatório dos itens II e III do Artigo 3 desta resolução até que ocorra nova seleção de discentes e que inicie novo semestre letivo com discente matriculado sob sua orientação. Com relação ao item I, o docente recém-credenciado deve cumprir a pontuação, contudo, fica isento da obrigatoriedade de publicar com discente PPGEAP por até **três** anos (se a orientação for de Mestrado) e cinco anos (se a orientação for de Doutorado) a partir do ingresso do primeiro discente por ele orientado no Programa. Após este período o docente será avaliado como os demais.
- Art. 06** Além do que foi estabelecido no Artigo 3, o Colegiado deverá também levar em conta para o credenciamento, manutenção ou descredenciamento de docentes: 1) a proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores; 2) a proporção de orientação de discentes; 3) se for recém-doutor; 4) se atua em área prioritária definida pelo Colegiado; 5) se atendeu minimamente aos 350 pontos exigidos pela CAPES considerando os critérios QUALIS-CAPES ao final do quadriênio, bem como outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- Art. 07** A manutenção do credenciamento do docente em qualquer categoria dependerá do resultado da avaliação que o Colegiado realizará **anualmente** quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- Art. 08** A avaliação da produção científica do docente será baseada no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.
- Art. 09** Fica estabelecido que após haver sido destinado recurso financeiro suficiente para garantir o custeio da disciplina de campo, a vinda de docentes para participação em banca examinadoras de defesa, ajuda de custo aos alunos para participação em eventos científicos ou coleta de campo e manutenção das atividades de secretaria, manutenção dos

equipamentos e endereço eletrônico do Programa, poderão receber auxílio como ajuda de custo ou material de consumo ou expediente ou manutenção de equipamentos somente os docentes **permanentes** do PPGEAP.

Art. 10 Docentes que tenham deixado de cumprir os critérios estabelecidos serão descredenciados da PPGEAP, podendo ser novamente credenciados caso atendam às exigências estabelecidas nesta resolução.

Art. 11 Para constar como orientador nos editais anuais de seleção para o Mestrado e/ou Doutorado, o docente credenciado na PPGEAP **obrigatoriamente** precisa atender ao primeiro critério estabelecido no Artigo 3.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca.

Art. 13 Revoga-se a Resolução nº004 de 09 de junho de 2015.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado PPGEAP em 02 de outubro de 2015.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca da
Universidade Federal do Pará em 02 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Jussara Moretto Martinelli Lemos
Coordenadora do Programa de Ecologia Aquática e Pesca